

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.533 de 2006

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de permanência de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de decreto legislativo n. 2.533, de 2006, instaurado pela mensagem n. 113/06 do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado e Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

A Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul aprovou parecer formulado pelo eminente Deputado Júlio Redecker, no sentido da aprovação do texto, analisando seu merecimento.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional também aprovou parecer do ilustre Deputado André Costa, que propunha a aprovação do texto.

É o relatório.

O Acordo ora submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania objetiva fortalecer e aprofundar o processo de integração com a nação argentina, permitindo que imigrantes de ambos os países, Brasil e Argentina, possam se incorporar à vida local, avançando no processo de integração regional.

Daí busca o texto facilitar a transformação dos vistos de turistas ou dos vistos temporários em permanente, atendidos determinados requisitos que o Acordo propõe. Referidas exigências dizem respeito à situação civil e criminal, comprovando a ausência de antecedentes.

O art. 6º contém os direitos que serão decorrentes do pedido de fixação de residência.

6A600E4A34

O Acordo foi firmado pelos Ministros de Relações Exteriores de ambos os países.

Como se disse, o texto foi analisado, em seu merecimento, pelas Comissões anteriores.

Nenhum dos dispositivos do Acordo contraria as normas constitucionais. Ao contrário, atende fielmente o disposto no parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal, buscando a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

II – VOTO DO RELATOR

Em sendo assim, o projeto é constitucional, legal e jurídico, atendendo à tramitação regimental e de técnica legislativa.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2007.

Deputado Regis de Oliveira
Relator

6A600E4A34

